



## REQUERIMENTO N ° 135/2013

O vereador Leslie Carlos Khervald de Moura, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a plenário o seguinte requerimento:

### REQUERIMENTO

Requer à mesa, na forma regimental, que seja encaminhado ao Executivo municipal Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a Saúde do Adolescente, o qual cria o Programa de Saúde Integral para os Adolescentes, e dá outras providências, com a finalidade de promover, integrar, apoiar e incentivar ações voltadas para a Saúde dos Adolescentes, estimulando no serviço público e privado uma rede de atenção à saúde dos adolescentes, de forma integral, multisetorial e interdisciplinar.

### JUSTIFICATIVA

A vulnerabilidade dos adolescentes aos agravos de saúde, bem como às questões econômicas e sociais, nas suas vertentes de educação, cultura, trabalho, justiça, esporte, lazer e outros, determinam a necessidade de atenção mais específica e abrangente. Como cidadãos brasileiros tem direito à saúde, e é dever do Estado possibilitar esse acesso de forma universalizada hierarquizada e regionalizada, dentro dos preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS).

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

07 / 08 / 2013

Ratinho

Fazenda Rio Grande, 30 de julho de 2013.

LESLIE CARLOS KHERVALD DE MOURA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
30 JUL. 2013
Protocolo <u>498</u>
<u>Clau R</u>



## Anteprojeto de Lei ..../2013

O vereador Leslie Carlos Khervald de Moura, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei:

### PROJETO DE LEI.../2013

**Súmula:** Fica criado o Programa de Saúde Integral para os Adolescentes, e dá outras providências.

**Art. 1º** Autoriza a criação do Programa de Saúde Integral para os Adolescentes, com a finalidade de promover, integrar, apoiar e incentivar ações voltadas para a Saúde dos Adolescentes, estimulando no serviço público e privado uma rede de atenção à saúde dos adolescentes, de forma integral, multisetorial e interdisciplinar.

**Art. 2º** O Programa de Saúde Integral para os Adolescentes deverá ser executado dentro do princípio da integralidade das ações de saúde, da necessária multidisciplinariedade no trato dessas questões e na integração intersetorial e interinstitucional dos órgãos envolvidos, respeitando-se as diretrizes do Sistema Único de Saúde apontadas na Constituição Federal.

**Art. 3º** As ações básicas do Programa de Saúde Integral para os Adolescentes devem fundamentar-se na política de promoção de saúde, identificação de grupos de risco, detecção precoce dos agravos, tratamento adequado e reabilitação.



**Art. 4º** O Programa de Saúde Integral para os Adolescentes desenvolverá práticas educativas e participativas que assegurem a apropriação por parte destes de conhecimentos necessários a um maior controle de sua saúde.

**Art. 5º** O sistema de referência e contra-referência deverá ser entendido de forma mais ampla, incluídos, além dos níveis secundários e terciários, o estímulo e o encaminhamento a centros culturais, organizações comunitárias e outros, com o objetivo final da promoção da saúde.

**Art. 6º** O Programa de Saúde Integral para os Adolescentes deverá promover a saúde integral do adolescente favorecendo o processo geral de seu crescimento e desenvolvimento, buscando reduzir a morbi-natalidade e os desajustes individuais e sociais, com as seguintes ações:

- a) Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento;
- b) Saúde do escolar;
- c) Saúde bucal;
- d) Saúde reprodutiva e sexualidade;
- e) Prevenção de acidentes;
- f) Abordagem da violência e maus tratos;
- g) Uso e abuso de substância lícitas e ilícitas;
- h) Acompanhamento familiar;
- i) Qualificação profissional e encaminhamento;
- j) Promoção de cultura, esporte e lazer voltados para os adolescentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A adolescência, faixa etária entre 10 e 19 anos, é o período da vida caracterizado por intenso crescimento e desenvolvimento, que se manifesta por transformações anatômicas, fisiológicas, psicológicas e sociais.

O Brasil tem atualmente uma população de 181.596.030 milhões de habitantes, destes 39.356.374 são adolescentes, desses 50,04% são do sexo masculino e 49,96% são do sexo feminino. Na estratificação por faixa etária temos os seguintes indicadores:

- 10 a 14 anos – 19.343.411 milhões, representando 49,15% da população;
- 15 a 19 anos – 20.012.963 milhões, representando 50,85% da população.

De cada 100 estudantes que entram no ensino fundamental, apenas 59 terminam a 8ª série e apenas 40, o ensino médio. A evasão escolar e a falta às aulas ocorrem por diferentes razões, incluindo violência e gravidez na adolescência. O país registra anualmente o nascimento de 300 mil crianças que são filhos e filhas de mães adolescentes.

As crianças e os adolescentes são especialmente afetados pela violência, as estatísticas demonstram que a cada dia 129 casos de violência psicológica e física, incluindo a sexual, e negligência são reportados, em média, ao Disque Denúncia 100. Isso quer dizer, a cada hora, cinco casos de violência contra meninos e meninas são registrados no país, esse quadro pode ser ainda mais grave levando-se em consideração que muitos desses crimes nunca chegam a ser denunciados.

Quanto às doenças que atingem os adolescentes, é sabido que são, ainda, muito falhos os registros estatísticos sobre a morbidade desse grupo etário. Porém, a partir de trabalhos publicados, nota-se que a maioria dos adolescentes busca as unidades de saúde com queixas mal definidas englobando, na maioria das vezes, uma problemática psicossocial. Parte da problemática de saúde reflete as más condições de vida da população e a ineficácia dos serviços de saúde os níveis de prevenção primordial, primária, secundária e terciária. Os



adolescentes sofrem o impacto da desestruturação familiar, sócio-política e econômica, sendo o abandono, a drogadição, os maus tratos em todas as suas nuances, a prostituição e a criminalidade formas evidentes de grave doença social.

No que se refere à mortalidade dos adolescentes, no Brasil, as causas externas, ou seja, aquelas passíveis de serem evitadas, como os acidentes de trânsito, homicídios, suicídios e outras violências, são as primeiras causas de morte nesta faixa etária. Seguem-se causas mal definidas, neoplasias, enfermidades do aparelho cardíaco-respiratório, enfermidades infecciosas e parasitárias e outras.

A vulnerabilidade dos adolescentes aos agravos de saúde, bem como as questões econômicas e sociais, nas suas vertentes de educação, cultura, trabalho, justiça, esporte, lazer e outros, determinam a necessidade de atenção mais específica e abrangente. Como cidadãos brasileiros tem direito à saúde, e é dever do Estado possibilitar esse acesso de forma universalizada hierarquizada e regionalizada, dentro dos preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS).